Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J 46.634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lonl ne com br

LEI Nº 2.447, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Institui o CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos municipais, em substituição à cesta básica e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), aos servidores públicos municipais da ativa, em substituição à cesta básica, anteriormente instituida pela Lei Municipal nº 2.289, de 29 de agosto de 2001.

§ 1º. Perderá o direito do CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no mês subseqüente que incidirem as hipóteses abaixo, o servidor que:

I – Cometer falta não justificada;

II – Apresentar Atestado Médico sem avaliação do Médico do Trabalho;

III – Estar afastado de suas funções por outros motivos.

§ 2º. Os servidores públicos inativos e pensionistas estatutários também farão jus ao recebimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

§ 3º. Não serão beneficiados com o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º. O CARTÃO ALIMENTAÇÃO será instituido e implantado pela Administração Pública Municipal, por meios próprios.

§ 1º. A Administração Pública irá se conveniar com os supermercados localizados no Municipio que manifestarem interesse em participar do sistema do CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

§ 2º. Entre o periodo que a presente Lei for promulgada e até que se implante o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, os servidores públicos municipais continuarão fazendo jus ao recebimento de cesta básica.

Art. 3º. A qualquer tempo o Chefe do Poder Executivo poderá suspender, temporariamente e por período determinado, a concessão do CARTÃO ALIMENTAÇÃO de que trata a presente Lei, para atender a conveniência da Administração Pública e o interesse público.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações especificas, existentes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 16 e 17, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente